



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Lei Complementar nº166 de 24 setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO
MISS RERIUTABA, COMO EVENTO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como evento oficial do município o concurso de beleza feminino denominado "MISS RERIUTABA".

§ 1º O Miss Reriutaba será realizado uma vez por ano nas comemorações em alusão ao aniversário de emancipação política.

§ 2º O regulamento definirá, em cada evento, a data de realização, o limite de candidatas, requisitos para participação, atividades antecedentes ao desfile, vestimentas, prazos de inscrição, premiação, obrigações das candidatas e as demais normas e instruções visando a realização do evento.

Art. 2º Para realização do Miss Reriutaba fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua divulgação, contratação de show musical, apresentadores, infraestrutura, decoração, segurança, confecção de material gráfico, arcar com despesas, com a produção das candidatas, cliques promocionais e arcar com despesas de demais bens e materiais necessários a realização do evento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder premiação, seja em moeda corrente ou aquisição de algum outro tipo bem material, às candidatas vencedoras do Concurso Miss, no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja divisão será estabelecida no regulamento do evento.

§ 1º O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§ 2º Serão deduzidos dos valores da premiação, quando pago em espécie, os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias

Art. 4º As vencedoras do Miss poderão representar o Município em eventos oficiais, caso solicitadas, durante o período de vigência do concurso.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2021.

Pedro Humberto Coelho Marques

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba

Publicado em: 24/09/2021
Prefeitura de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87